



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2294/2025

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

Processo nº 5002025-07.2025.4.02.5116,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor com o diagnóstico de **estenose valvar aórtica severa, insuficiência cardíaca com fração de ejeção preservada e fibrilação atrial** (Num. 197850270 - Pág. 7), solicitando o fornecimento de **consulta cardiovascular e cirurgia orovalvar** (Num. 197850269 - Pág. 7).

A **substituição cirúrgica da valva aórtica** é, há décadas, o tratamento de eleição para pacientes com **estenose aórtica**, determinando alívio dos sintomas e aumento da sobrevida. Entretanto, o risco cirúrgico aumenta expressivamente com o avançar da idade e com a associação de comorbidades, o que faz que mais de um terço dos octogenários com estenose aórtica sintomática sejam recusados para a cirurgia. Nesses pacientes, a Valvuloplastia Aórtica por Cateter-Balão (VACB) determina melhora apenas temporária dos sintomas e do gradiente de pressão transvalvar, pela alta incidência de reestenose, sendo indicada, atualmente, apenas excepcionalmente, como medida paliativa ou como ponte para um tratamento definitivo. Esses achados estimularam o desenvolvimento de dispositivos para a substituição da valva aórtica por cateter. Atualmente, a experiência acumulada com o emprego dessas biopróteses em pacientes com contra-indicação à cirurgia ou com alto risco cirúrgico indica que a técnica é segura e eficaz. Dessa forma, para os pacientes cujo risco operatório é muito alto (acima de 15% de mortalidade), a abordagem percutânea ou transventricular (transapical), constituem opções terapêuticas aceitáveis¹.

Dante do exposto, informa-se que a **consulta cardiovascular** para avaliação de **cirurgia orovalvar - está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **estenose valvar aórtica severa com insuficiência cardíaca com fração de ejeção preservada e fibrilação atrial** (Num. 197850270 - Pág. 7). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, troca valvar c/ revascularização miocárdica**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.06.01.120-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

¹ TARASOUTCHI, F et al. Diretriz Brasileira de Valvopatias - SBC 2011/ I Diretriz Interamericana de Valvopatias - SIAC 2011. Arq. Bras. Cardiol, São Paulo, v. 97, n. 5, supl. 1, p. 01-67, 2011. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X201100200001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019², que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor, solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgia Orovalvar - Transtornos não especificados da valva aórtica**, solicitada em 19/05/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Parque Royal, com situação: **Em fila**, Posição: **323º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da referida demanda.

Destaca-se que em documento médico (Num. 197850270 - Pág. 7), foi informado que o Autor se encontra com graves limitações de atividades, sendo solicitado **urgência** para o procedimento cardiológico, sob **risco de morte súbita**. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e posterior tratamento do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 197850269 - Pág. 7, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Macaé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02


VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

² Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019 Republicada. Pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 11 jun. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

**ANEXO I****Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilidos						Endovascular	Eletrofisiologia
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista				
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X		X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X			X	X	X		X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X				X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X				X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X				
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X				
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X			X	X			
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X			X	X			
Metropolitana II	Niterói	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*				X		X		
		Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X			X	X			



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II